

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº06/2023**

Contrato nº. 06/2023, objetivando a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS, TIPO INSULFILM, PARA 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA VEICULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS** pelo critério do menor preço por item adiante descritos:

<b>EMPRESA: MARIA APARECIDA DE JESUS77900790187-ME</b>				
<b>CNPJ: 41.931.248/0001-53</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Uni.</b>	<b>Quant. Veículos</b>	<b>Valor unit. por Veículo</b>	<b>Valor total</b>
PELICULA FILTRO SOLAR – Retenção de Calor <b>60 % (sessenta por cento)</b> – <u>Fornecimento e Serviços de mão de obra</u> da instalação de película de filtro solar (Insulfilm).	UNI.	02	R\$ 160,00	R\$ 320,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente **JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, maior, capaz, psicólogo, portador do RG nº 1414545 – SSP/MS e do CPF nº 044.793.121-02, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Valeriano Duarte, nº 1.131, Chácara Boa Vista, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outrolado, como CONTRATADA, a empresa MARIA APARECIDA DE JESUS 77900790187 (ED CENTER SOM), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à avenida Presidente Vargas nº 3192, inscrita no CNPJ sob nº41.931.248/0001-53, representada legalmente neste ato por MARIA APARECIDA DE JESUS, empresaria residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº 2661 ,Bairro Vila Barbosa, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, portador do CPF nº 779.007.901-87 e do RG nº 457657- SSP/MS. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 007/2023, gerado pela Dispensa de Licitação nº 006/2023, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de fornecimento e aplicação de películas protetoras, tipo insulfilm, para 02 (dois) veículos automotores da frota veicular da Câmara Municipal do município de Aparecida Do Taboado/MS, conforme for solicitado, através de requisição emitida pela Câmara. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 006/2023, Processo 007/2023, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS PROTETORAS, TIPO INSULFILM, PARA 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA VEICULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, quando de sua utilização para

o serviço público, no município de Aparecida do Taboado, conforme for solicitado. O presente contrato terá sua **vigência estabelecida de 60 (sessenta) dias** que é o prazo previsto para o fornecimento e aplicação de películas protetoras, tipo insulfilm, para 02 (dois) veículos automotores da frota veicular da Câmara Municipal do município de Aparecida Do Taboado/MS, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), o qual refere-se ao fornecimento e aplicação de películas protetoras, tipo insulfilm, para 02 (dois) veículos automotores da frota veicular da Câmara Municipal do município de Aparecida do Taboado/MS. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor do único item que lhe foi adjudicado, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento será feito após a execução do serviço de instalação e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento será feito mediante a emissão e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal. Caso as certidões necessárias não estiveram dentro do prazo de validade, deverá ser apresentada junto com a nota, certidões atualizadas, ficando o pagamento condicionado à comprovação da regularidade em relação a todas as certidões exigidas no curso desta dispensa. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do fornecimento da película protetora (insulfilm) nela especificado pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. No preço proposto pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o ressarcimento de quaisquer despesas decorrentes do combustível a ser fornecido. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, junto com a nota fiscal dos produtos/serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal, Estadual e a CNDT, salvo se a certidão referente ao pagamento imediatamente anterior ainda estiver dentro de validade do pagamento a ser efetuado. Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado pelo mesmo índice de reajuste para aquisição do produto, demonstrado por nota fiscal e aceite pela Câmara Municipal. São obrigações da CONTRATADA: Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS; Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a

execução do processo desta contratação;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução definitiva da Prestação de Serviço; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a vigência desta Prestação de Serviço; Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato; Observar todas as exigências de segurança para a execução da Prestação de Serviço; Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução; Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento; Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da Prestação de Serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; São obrigações da CONTRATANTE: Pagar pelo objeto contratado na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, Estadual e CNDT; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do item contratado; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar o produto apresentado, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. O produto fornecido, bem como a prestação de serviço contratados deverão respeitar as exigências técnicas previstas em legislação própria do setor e no termo de referência, podendo a contratante exigir a substituição de produto, caso não esteja satisfeita com os mesmos. **A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

Cód Reduzido:	13
Órg. Unid.	01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
Função :	01 – Legislativa
Sub-Função:	01- 031 – Ação Legislativa
Programa:	0002 – Gestão Eficiente e Transparente
Proj./Ativ :	2010 –Atividades do Legislativo Municipal

El. Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso no fornecimento, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item “b” supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de fornecer o combustível sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, II) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado-MS, 06 de julho de 2023. **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS** JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ  
PRESIDENTE – Contratante **MARIA APARECIDA DE JESUS 77900790187 (ED CENTER SOM)**  
MARIA APARECIDA DE JESUS Rep. Legal da empresa contratada